



**ENTRE MARSHALL E MULAS-SEM-CABEÇA:
EPISÓDIOS DA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA NO BRASIL**

Osmir Dombrowski¹

Resumo: Este artigo aborda a famosa tese do sociólogo inglês T. H. Marshall sobre o processo de conquista de direitos de cidadania pela classe trabalhadora a partir de dois casos retirados de uma pesquisa que o autor desenvolveu junto aos autos civis e criminais da Comarca de Toledo que se encontram sob a guarda do NDP.

Palavras-chave: Cidadania, Marshall, Trabalhadores Rurais.

¹ Cientista Político, docente do curso de Ciências Sociais da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE / Campus de Toledo.



No início da década de 1950, o sociólogo inglês T. H. Marshall pronunciou algumas conferências sobre o processo de formação da cidadania onde enunciava uma tese que, até hoje, permanece paradigmática. De acordo com Marshall (1967), a moderna noção de cidadania foi historicamente moldada, em um processo de contínua ampliação que tem início com a conquista dos *direitos civis*, durante o combate às ambições do estado absolutista no século XVIII, seguindo-se da conquista dos *direitos políticos* no correr do século XIX, onde é marcante a luta pelo sufrágio universal, para finalmente consumir-se, já no século XX, com a conquista dos chamados *direitos sociais*.

No esquema de Marshall, os *direitos civis* constituem a chave para a entrada da humanidade no mundo moderno: eles significam o fim da estratificação e a instituição da igualdade como base legal para toda a organização da sociedade. Com a instituição dos direitos civis, ninguém mais está “acima da lei” e todos estão sujeitos a ela em condição de igualdade. Quase que a totalidade das constituições dos estados modernos preconizam, em algum momento, que *todos os cidadãos são iguais perante a lei*. Ainda que muitos insistam que dispositivos desse gênero estão fadados a tornarem-se *letras mortas* enquanto persistirem outras desigualdades no interior da sociedade, a idéia de que, em essência, todos os homens são iguais em direitos, é uma idéia socialmente vitoriosa na modernidade, de tal modo que nos é verdadeiramente impossível conceber alguma forma de organização política ou jurídica que não esteja baseada na igualdade de direitos entre os homens.

Efetivamente, a instituição da igualdade como base legal para a organização da sociedade representava para os burgueses o fim dos privilégios medievais e era o destino natural da sua luta contra a aristocracia feudal. Mas, no século XVIII, representava também o estabelecimento de mecanismos de controle sobre o estado absoluto. Estou querendo deixar claro que desprovido de controles sociais, o estado pode criar novas desigualdades com ações



discricionárias. Aliás, a noção de igualdade é incompatível com a de ações discricionárias: se todos são iguais, não pode haver tratamento diferenciado para ninguém. Isto significa que os direitos civis estavam constantemente ameaçados enquanto não houvessem sido institucionalizados mecanismos de controle do estado pela sociedade. A igualdade preconizada pelos *direitos civis* recebe, então, a complementação dos *direitos políticos*; um conjunto de direitos que se referem ao poder de participar dos governos e de legislar que, por ser igualmente distribuído, funciona como garantia de que no interior nenhuma pessoa ou grupo, monopolizando o aparelho do estado, ou legislando em causa própria, re-introduza privilégios e institua a desigualdade, novamente, como o critério das relações políticas.

Por isso, no correr do século XIX, aqueles que mais fortemente sentiam as conseqüências das desigualdades ainda existentes no interior da sociedade, encontrariam no sufrágio universal o mote da sua luta. A igualdade havia deixado de ser, naquele momento, uma reivindicação burguesa dirigida contra os privilégios da nobreza. Completadas as revoluções burguesas, a igualdade passou a ser o objetivo das lutas operárias e a conquista de *direitos políticos* pelos trabalhadores parecia ser o caminho natural para sua instituição definitiva. O próprio Engels, no final do século, reconhecia a importância da conquista do sufrágio universal para a libertação da classe trabalhadora, mesmo que no interior do movimento operário sempre houvesse aqueles que desconfiassem deste caminho, originalmente trilhado pela burguesia. Para Engels (1981, p 195), o proletariado ganharia experiência política e conheceria os limites do estado burguês participando das eleições.

O fato é que durante o século XIX os trabalhadores descobriram a importância de possuírem *direitos políticos* e de construírem, eles mesmos, os meios necessários para o exercício destes direitos: clubes, associações, sindicatos e, principalmente, partidos políticos – que representassem os interesses dos trabalhadores. E o século XX conheceu o resultado da participação política dos trabalhadores nas sociedades democráticas na forma da efetivação de



uma série de *direitos sociais*; o direito à educação, saúde, alimentação, moradia, previdência e assistência social, em síntese, o direito a todos os bens necessários para garantir ao cidadão uma vida minimamente digna no seio de uma sociedade que distribui suas riquezas e o produto do seu trabalho de forma desigual.

É evidente que Marshall “contou com a sorte de ter nascido inglês”, como diz Ralph Dahrendorf (1992 p. 52). O esquema que ele produziu resulta exato na história da Inglaterra, onde cada século corresponde a uma série de direitos. O mesmo, porém, não se pode dizer da história dos países de *democracia tardia*. No Brasil, por exemplo, esta história se comprime, fundamentalmente, em uma fração do século XX. O sufrágio universal em eleições secretas é produto da revolução de 1930, da mesma forma que os *direitos sociais*, que somente seriam conquistados pelos trabalhadores brasileiros a partir daquela década. E, ainda assim, restrito aos trabalhadores urbanos. Os trabalhadores rurais ficaram excluídos do sistema de proteção social oficial até 1963 quando foi instituído o Estatuto do Trabalhador Rural e permaneceram excluídos também da arena eleitoral enquanto durou a interdição do voto ao analfabeto.

Disto se conclui que o esquema proposto por Marshall não seja válido para a análise da realidade nacional brasileira? A resposta inicialmente parece ser afirmativa. Na verdade, porém, tenho razões para crer que o esquema de Marshall permanece válido, naquilo que considero o mais importante: ele revela que a extensão dos direitos de cidadania à classe trabalhadora resulta da própria ação política dos trabalhadores.

Dois casos retirados de uma pesquisa junto aos autos civis e criminais da Comarca de Toledo que se encontram sob a guarda do Núcleo de Documentação, Informação e Pesquisa / NDP², ilustram a condição do trabalhador rural no Brasil e a luta pela construção da sua cidadania. Lê-se nos autos de um processo aberto em 1953:

² “Terra e trabalho nos autos cíveis e criminais da Comarca de Toledo (1953-1963)”, projeto coordenado pelo autor e que conta com a colaboração de Eduardo Bregolato como estudante estagiário.



No dia 4 de janeiro do corrente ano, na zona do Rio Piquiri, onde se procedia aos trabalhos de uma construção de estrada de rodagem que ligaria Toledo-Guaíra, construção essa feita às expensas da Cia Pinho & Terra, o denunciado, DMF, intitulando-se de Polícia Secreta do Estado, efetuou a prisão de vários operários, detendo-os arbitrariamente sob violência e ameaças com armas, e em seguida levou-os para o acampamento central da Cia. Colonizadora Paraná S.A., privando-os da liberdade de locomoção, sujätando-os a trabalhos forçados e privações³.

Em resumo, 21 operários ficaram detidos por 18 dias e outros 13, por 16 dias. O inquérito, que levou quase dez anos para ser concluído, iria revelar que, de fato, tratava-se de uma disputa por posse de uma gleba devoluta na região do Rio Piquiri. O acusado era sócio de deputados, secretários e ministro de estado, e realmente possuía uma carteira de “agente reservado” da polícia civil.

Não se pretende aqui entrar no mérito da disputa. Entre as duas companhias, estavam os trabalhadores – desprovidos de direitos trabalhistas e violados em seus direitos civis mais elementares. Percebe-se o quão distante encontravam-se aqueles trabalhadores da condição de cidadãos!

Não sendo admissível o trabalho escravo, o processo seguia exigindo do indiciado o pagamento pelos dias trabalhados (nenhuma outra forma de indenização!), da seguinte forma: Cr\$ 55,00 por dia para cada operário, Cr\$ 100,00 para cada dia do feitor e Cr\$100,00 por dia para uma carroça com duas mulas. Ou seja, para os operários se exigia quase o mesmo que para as mulas! Esse era o *status* do trabalhador rural; sem direitos de qualquer espécie: “*quase-mulas*”.

³ Ver processo arquivado no NDP, sob o n°. 320/027, da Coleção dos Autos Criminais da Comarca de Toledo.



Outro processo ajuda a conhecer o tortuoso caminho da construção da cidadania pelos trabalhadores rurais no Brasil. Uma instrução para abertura de um “Inquérito sobre perturbação da ordem – movimento subversivo” encontra-se redigida desta forma:

Chegando ao conhecimento desta Delegacia de Polícia que, ontem em Terra Roxa, mais ou menos duzentas pessoas reuniram-se e aglomeram-se em frente ao hospital do Dr. CT com a finalidade de coagir o referido médico, para mandar abrir a farmácia de JG, que fora fechada por determinação da Secretaria da Saúde, determino que seja instaurado competente inquérito para apurar os cabeças do movimento⁴

Duzentas pessoas reunidas para exigir alguma coisa, principalmente se a maioria delas era constituída de agricultores, era considerado “perturbação da ordem” e “movimento subversivo”.

Tal comportamento da parte de “quase-mulas” não podia ser aceito. Sequer podia ser imaginado. Assim, se tal movimento ocorreu, a explicação encontrada é que “alguns indivíduos se prestaram para insuflar humildes lavradores, agitando-os no sentido de promoverem um movimento” (fl 49). Por isso toda a investigação é dirigida para identificar os “cabeças do movimento”. Os “quase-mulas”, portanto, são concebidos como verdadeiras “mulas-sem-cabeça”, desprovidos de vontade própria e de capacidade de se expressarem de forma independente. Em vez de serem reconhecidos como seres humanos e, ipso facto, portadores de direitos, são concebidos como alguma espécie, indescritível, de animal. Trata-se, pois, de uma cabal negação da condição de igualdade, base sobre a qual a noção moderna de cidadania haveria de ser erguida.

⁴ Ver processo arquivado no NDP, sob o nº 165/015, também da Coleção dos Autos Criminais da Comarca de Toledo.



Não é a mesma, entretanto, a imagem que transmite o depoimento de um lavrador ouvido no inquérito. Nele um agricultor afirma que,

*[ouviu] que o **povo todo da roça** se movimentaram para reunir-se em Terra Roxa, que essa movimentação de **todo o povo**, se prendeu ao fato do Sr. JG ser pessoa muito boa, prestativa e caritativa, que o declarante reuniu-se à massa concentrada no centro da cidade, porém não falou com ninguém, pois não sabia quem era o cabeça do pedido a ser formulado... (fl.11. Destaques meus).*

O depoimento deste lavrador revela, portanto, que o “*povo da roça*” se sentia igual a “*todo o povo*”, capaz de se expressar por sua própria cabeça, de fazer juízos e de lutar pelo que avaliasse ser direito.

Assim, ainda que no Brasil a seqüência da conquista dos direitos (civis, políticos e sociais) pelos trabalhadores não seja exatamente a mesma que em outros países, vale a pena reafirmar que o esquema de Marshall permanece válido neste ponto: a moderna noção de cidadania corresponde muito mais à luta dos operários pela sua liberdade e pela igualdade do que aos interesses dos burgueses. O que implica em dizer, e isso não é pouca coisa, que a própria democracia, compreendida além da sua dimensão formal, possui muito pouco da paternidade burguesa, antes, ela resulta da ação política da classe trabalhadora.

Referências

DAHRENDORF, Ralf. **O Conflito Social Moderno: um ensaio sobre a política da liberdade.**

Rio de Janeiro : Zahar; São Paulo : Edusp, 1992.



ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado.** Rio de Janeiro : Civ. Bras. Ed., 1981.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, Classe Social e Status.** Rio de Janeiro : Zahar; 1967.